



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade UNIRB – Arapiraca, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 201719386		
PARECER CNE/CES Nº: 165/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/3/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade UNIRB – Arapiraca, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201719386, em 18 de dezembro de 2017.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE UNIRB - ARAPIRACA – F. UNIRB (cód. 3182), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201719386 em 18/12/2017.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE UNIRB - ARAPIRACA – F. UNIRB, Código e-MEC nº 3182, CI 3(2020), é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria nº 3.078, de 07/11/2002, publicada no DOU de 08/11/2002.

Credenciamento	Portaria nº 3.078, de 07/11/2002.	Publicada DOU de 08/11/2002
----------------	-----------------------------------	-----------------------------

A IES está situada à Rodovia AL - 220, s/n, bairro Arnon de Mello, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, CEP: 57315-745.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 04/11/2020 verificou-se que a Instituição possui CI 3(2020) e IGC 3(2018).

3. DA MANTENEDORA

A FACULDADE UNIRB - ARAPIRACA – F. UNIRB (cód. 3182), é mantida pela UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA (cód. 16248), pessoa jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº

15.121.017/0001-74, com sede à Rua Altino Ribeiro Rocha, s/nº, bairro Alagoinhas Velha, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, CEP: 48030-490.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 04/11/2020, obtido os seguintes resultados:

- *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 22/12/2020.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido de 02/11/2020 a 01/12/2020.*

Consta do sistema e-MEC 11(onze) IES ativas em nome da Mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, em 05/11/2020, a IES oferta 19(dezenove) cursos superiores de graduação. Todos com conceitos satisfatórios e atos autorizativos válidos.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Processo	Tipo de Processo	Fase	Curso
201925910	Reconhecimento de Curso	INEP - Avaliação	BIOMEDICINA
201925913	Reconhecimento de Curso	INEP - Avaliação	ENGENHARIA CIVIL
201925917	Reconhecimento de Curso	INEP - Avaliação	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
201925921	Reconhecimento de Curso	INEP - Avaliação	FISIOTERAPIA
201925922	Reconhecimento de Curso	INEP - Avaliação	PSICOLOGIA
201925926	Reconhecimento de Curso	INEP - Avaliação	EDUCAÇÃO FÍSICA
201925929	Reconhecimento de Curso	INEP - Avaliação	MEDICINA VETERINÁRIA
201903993	Reconhecimento de Curso	INEP - Avaliação	ENFERMAGEM
201903994	Reconhecimento de Curso	INEP - Avaliação	NUTRIÇÃO
201901346	Autorização	INEP - Avaliação	ADMINISTRAÇÃO
201719386	Recredenciamento	Secretaria – Parecer Final	-
201711578	Autorização	SERES/DIREG/CGFP - Parecer Final	ZOOTECNIA
201711481	Autorização	INEP - reabertura	ARQUITETURA E URBANISMO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº

5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº 145490, realizada no período de 23/04/2019 a 27/04/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,40
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,00
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,67
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	2,71
Conceito Final Contínuo: 3,17	
Conceito Final Faixa: 3	

Informa-se que o Relatório do Inep foi impugnado pela IES. A Secretaria não impugnou o Relatório de Avaliação. O processo foi encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA que decidiu pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

O novo Relatório de Avaliação resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,40
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,11
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,83
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	2,82
Conceito Final Contínuo: 3,25	
Conceito Final Faixa: 3	

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 18/12/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I – obtenção de CI igual ou maior que três;

II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da FACULDADE UNIRB - ARAPIRACA – F. UNIRB (cód. 3182), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - Planejamento e avaliação institucional, essa comissão considerou que nesse eixo a IES possui procedimentos estruturados e uma equipe gestora compromissada para o resultado. Os resultados dos processos de auto avaliação são divulgados de forma pouco satisfatórias e são usados como ferramenta de gestão estratégica para fomentar ações administrativas e acadêmicas no planejamento institucional.

Eixo 2 – Desenvolvimento institucional, a missão, visão e valores institucionais estão alinhados com os objetivos traçadas para o desenvolvimento institucional, tendo o PDI como documento balizador e orientador de todo o planejamento estratégico da IES. As reuniões com os diversos grupos atores da instituição, os registros documentais e suas práticas visualizadas ou comentadas, revelam ser resultado de poucas discussões, em especial sem a participação veemente dos discentes. O conceito atribuído é o espelho das ações que afetam as comunidades interna e externa.

Eixo 3 - As Políticas acadêmicas, encontram-se em condições iniciais sem ações voltadas para empreendedorismo. Outro ponto de destaque são as políticas de comunicação interna e externa, assim como o apoio aos discente e docente quem em suas demandas pela melhoria da qualidade de suas formações e disseminação de conhecimento não encontram-se plenamente assistidos. As ações de pesquisa ainda carecem de amadurecimento para que possam ser desenvolvidas em sua plenitude, contudo a comissão julga que o eixo terá condições superior com o curso natural de amadurecimento institucional.

Eixo 4 - das políticas e de gestão, o Corpo docente é composto por 49 docentes, sendo estes 37 mestres, 6 doutores e 6 especialistas, o que possibilita a IES de atingir conceito máximo no indicador 4.1, considerando que a mesma possui pelo menos 80% de mestres e doutores. Por outro lado, durante as entrevistas com alunos, foi relatado a boa qualificação e competência técnica dos docentes. Da mesma forma, ficou evidenciado que a IES oferta algum apoio a participação dos docentes e técnicos em cursos de formação continuada, em eventos locais e nacionais. Por outro lado, A gestão institucional da IES, financeira e acadêmica é regida pela Legislação Federal, relação com a Mantenedora, Regimento Geral, planos e políticas estabelecidos em seu PPI e PDI, e segundo as normas complementares estabelecidas pela administração superior da instituição. Contudo, não foi evidenciado por essa comissão a regulamentação de mandatos de membros que compõem os órgão colegiados. Por fim, a IES apresentou relatórios e documentos que comprovam a sustentabilidade financeira da instituição.

Eixo 5 - infraestrutura, A IES conta com um bom espaço para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem, espaços para laboratórios e práticas profissionais, como laboratórios de semiologia, semiotécnica, de física além de fisioterapia. Nem todos os espaços visitados apresentam acessibilidade, adequação as atividades e contam com conforto. Além disso, a infraestrutura da IES apresenta certas limitações pontuais, sendo que a manutenção dos espaços encontra-se carente.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE UNIRB - ARAPIRACA – F. UNIRB (cód. 3182) possui condições “suficientes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”.

No entanto, a FACULDADE UNIRB - ARAPIRACA – F. UNIRB (cód. 3182) obteve conceito “2,82” no EIXO 5 – INFRAESTRUTURA. Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:

- 5.1. Instalações administrativas;*
- 5.2. Salas de aula;*
- 5.3. Auditório(s);*
- 5.5. Espaços para atendimento aos discentes;*
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação;*
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura;*
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente.*

Nesse contexto, em resposta à diligência instaurada, a IES, em relação ao conceito “2,82” no Eixo 5 – Infraestrutura, assim esclareceu:

5.1 - Instalações administrativas - a secretaria acadêmica da faculdade possui acessibilidade composta por portas largas, identificação em braile, balcão de atendimento na altura de cadeirantes. A secretaria disponibiliza a lista de cursos, valores dos cursos, matrizes, lista de docentes, regulamentos, relatório de CPA, etc. Ademais, as dimensões, mobiliário e acessibilidade estão totalmente de acordo com o plano de Avaliação periódica do espaço e com o gerenciamento do patrimônio, atendendo às atividades de forma satisfatória.

5.2. Salas de aula - as salas de aula atendem as necessidades da Faculdade e são adequadas às atividades promovidas pela IES visto que apresentam cerca de 60m², com 50 carteiras acolchoadas e ergonomicamente adequadas, placas de identificação em braile, piso tátil, portas largas, tvs instaladas ou data shows móveis e estão de acordo com o plano de manutenção de espaço assim como o gerenciamento do patrimônio.

5.3. Auditório(s) - o auditório atende as necessidades da Faculdade e está adequado às atividades promovidas pela IES visto que apresenta cerca de 200m², com 150 carteiras acolchoadas, acústica adequada, placas de identificação em braile, piso tátil, portas largas, saída de emergência, tv instalada ou data show móvel, caixas de som e microfones disponíveis e estão de acordo com o plano de manutenção de espaço assim como o gerenciamento do patrimônio.

5.5. Espaços para atendimento aos discentes - a IES possui a sala do NAD (Núcleo de Apoio aos Discentes) com espaço suficiente para cadeira de rodas.

5.6. Espaços de convivência e de alimentação - o espaço de convivência e alimentação da Faculdade UNIRB - Arapiraca atende as necessidades da Faculdade e é adequada às atividades da IES, é limpa, arejada, possui piso tátil, estão de acordo com o plano de manutenção de espaço e possui dimensão necessária para integração entre os membros da comunidade.

5.9. Bibliotecas - infraestrutura - a biblioteca atende as necessidades institucionais tanto em dimensão, acessibilidade, acervo; possui estações para estudos, computadores para acesso a biblioteca virtual.

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente -A IES possui um laboratório com 25 máquinas. Os softwares são instalados no início de cada semestre, conforme solicitação dos professores. As cadeiras possuem encosto, altura adequada e são acolchoadas. Possui uma máquina destinada aos Portadores de Necessidades Especiais com teclado em braile e letras de tamanho aumentado, além do software dosvox para portadores de deficiência auditiva.

Além disso, em resposta à diligência, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Documentos encaminhados: Auto de Análise Técnica, nº 10468, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar – Secretaria de Estado da Defesa Social do Estado de Alagoas, HABITE-SE nº 225, emitido pela Prefeitura de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

“A IES possui um total de 49 docentes, sendo: Doutores: 6 (12,25%) Mestres: 37 (75,5%) Especialistas: 6 (12,25%) Totalizando 87,75% de mestres e doutores”.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE UNIRB - ARAPIRACA – F. UNIRB (cód. 3182), situada à Rodovia AL - 220, s/n, bairro Arnon de Mello, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, CEP: 57315-745, mantida pela UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA (cód. 16248), com sede à Rua Altino Ribeiro Rocha, s/nº, bairro Alagoinhas Velha, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, CEP: 48030-490, pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade UNIRB – Arapiraca, visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, e com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A instituição possui Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2019). A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,40
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,11
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,83
Eixo 5 – Infraestrutura	2,82
Conceito Final Contínuo	3,25
Conceito Final Faixa	3

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade UNIRB – Arapiraca.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade UNIRB – Arapiraca, com sede na Rodovia AL-220, s/n, bairro Arnon de Mello, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, mantida pela Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda., com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 17 de março de 2021.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 17 de março de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente